

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

LEI Nº 2488/2017

“Súmula: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

Da Criação e dos Objetos

Art. 1º–Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Palmas Paraná, CMC, instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município de Palmas Paraná, vinculado à Divisão/Departamento Municipal de Cultura.

Art. 2º–O Conselho Municipal de Cultura de Palmas Paraná tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Palmas Paraná, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Conselho

Art. 3º–O Conselho Municipal de Cultura de Palmas Paraná tem como atribuições:

I – formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nas áreas de artes cênicas, plásticas, visuais e culturais, dança, música e literatura como fomento do patrimônio cultural;

II – definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura no âmbito do Município;

III – acompanhar as atividades culturais promovidas pelo município, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o Poder Público;

IV – elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

V – formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

VI – propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais; acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projetos de lei sobre diretrizes orçamentárias;

VII – elaborar, aprovar e alterar, se necessário, seu Regimento Interno;

VIII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

IX – responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;

X – pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar proposta e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XI – atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XII – defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XIII – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artísticas;

XIV – criar mecanismo que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XV – incentivar a promoção de férias, oficinas culturais, festivais de música, exposições e outros projetos culturais;

XVI – participar da elaboração do Plano Anual de ações artístico-culturais com a Secretaria Municipal de Cultura e demais Secretarias do Município, Conselhos e/ou instituições;

XVII – promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do município de Palmas Paraná;

XVIII – promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições políticas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

XIX – Propor alternativas de resgate de memórias das raízes histórico-culturais e artesanatos do município de Palmas Paraná;

XX – propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que proíba a captação de recursos e a execução do plano de ação-cultural do Município;

XXI – desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito municipal;

XXII – fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XXIII – Estimular o funcionamento/desenvolvimento do Sistema Municipal de Cultura previsto pela Lei 2290/15.

CAPÍTULO III

Da Constituição, Composição, Caráter e Participação

Art. 4º–O Conselho Municipal de Cultura será constituído paritariamente com membros governamentais e não governamentais, sociedade civil representando os segmentos culturais e sociais, titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

Membros Governamentais:

I – O chefe do departamento/divisão Municipal de Cultura, como membro nato;

II – 01 (um) representante da cultura/coral;

III – 01 (um) representante do departamento Municipal de Turismo;

IV – 01 (um) representante do departamento Municipal de Educação;

V – 01 (um) representante do departamento/divisão Municipal de esporte;
VI – 01 (um) representante do departamento Municipal de comunicação;
VII – 01 (um) representante do museu e biblioteca;
VIII – 01 (um) representante da escola de artes;
Membros Não Governamentais:
IX – 01 (um) representante IFPR;
X – 01 (um) representante da Academia de Letras;
XI – 01 (um) representante das Etnias;
XII – 01 (um) representante dos movimentos tradicionais;
XIII – 01 (um) representante movimentos religiosos;
XIV – 01 (um) representante de clubes de serviços;
XV – 01 (um) representante instituições de ensino de artes que pertençam aos quatro eixos da arte: artes visuais, ciência, música e dança;
XVI – 01 (um) representante de meios de comunicação da mídia falada e escrita.

§ 1º–Os representantes governamentais serão escolhidos pelo poder executivo do município de Palmas Paraná, assim como seus referidos suplentes.

§ 2º–Os representantes não governamentais assim como seus suplentes, serão eleitos em Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o secretário de cultura para a escolha dos membros e posterior eleição da diretoria.

§ 3º–Os representantes de cada segmento dos incisos IX a XVI serão escolhidos pelos representantes de cada segmento cultural presentes na conferência municipal de cultura, sendo esse escolhidos apontados para representa-los.

§ 4º–Os representantes bem como os seus suplentes, terão mandato com duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução no mesmo cargo.

§ 5º–Dar-se-á a substituição dos representantes fora do prazo de término de mandato, em caso de três faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões, ordinárias e extraordinárias.

§ 6º–A substituição citada no parágrafo anterior, caso se refira a cargo não governamental, dar-se-á em eleição direta pelos demais conselheiros em reunião própria devendo-se respeitar a área artístico-cultural a que se destina ser substituído o representante.

§ 7º–A substituição de cargos governamentais dar-se-á por indicação do executivo, obedecendo o pertencimento de área artístico-cultural e departamentos a que pertencem.

Art. 5º–Do caráter: O conselho Municipal de Cultura de Palmas/PR terá caráter, consultivo, informativo e deliberativo.

Art. 6º–No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplemente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 7º–A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificativas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 8º–Participação Popular: A população em geral poderá participar das reuniões a convite e sem direito a voto, das reuniões de outros conselhos, representantes de órgãos públicos, e/ou privados, entidades, sociedade civil, e outras pessoas envolvidas com a matéria em discussão.

Art. 9º–Das reuniões

§ 1º–O conselho municipal de cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

§ 2º–O conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivos ou cinco alternadas será destituído do conselho, sendo substituído por seu suplente, ou em caso de impedimento deste será feita nova indicação.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 10–O Conselho Municipal de Cultura de Palmas Paraná – CMC – terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II – Comissões de trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III – Plenário.

§ 1º–A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º–O Presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 11–Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e ações dirigidos à população do município de Palmas – Paraná.

Art. 12–O Fundo Municipal de Cultura será gerido pelo (a) Departamento/divisão de Cultura, sob a orientação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13–São receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas/renúncia fiscal, imposto de renda.

III – produtos de aplicações dos recursos disponíveis;

IV – recursos provenientes do Ministério da Cultura, do Fundo Nacional de Cultura e do Governo do Estado do Paraná. Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 14–O funcionamento e administração do Fundo Municipal da Cultura serão objeto de regulamentação pelo executivo municipal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 15–O conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico do Departamento/Divisão Municipal de Cultura.

Art. 16–Para a escolha da 1

^a composição do Conselho será feita reunião pública, convocada pelo Poder Público, que será amplamente divulgada e que definirá os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 17º–O Chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Cultural em até 180 (cento e oitenta) após a publicação desta Lei.

Art. 18–A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Cultura de Palmas – Paraná serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 19–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20–Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas, 03 de julho de 2017.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod240154